



## GESTÃO DAS FRONTEIRAS EXTERNAS

A política de gestão das fronteiras registou desenvolvimentos significativos com a chegada sem precedentes de refugiados e migrantes irregulares e, em particular, desde meados de 2015, quando se identificaram várias lacunas a nível das políticas da UE em matéria de fronteiras externas e de migração. Os desafios associados ao aumento dos fluxos migratórios mistos para a UE e o aumento das preocupações com a segurança desencadearam um novo período de atividade no domínio da proteção das fronteiras externas da UE, que também tem impacto nas suas fronteiras internas.

### BASE JURÍDICA

Artigo 3.º, n.º 2, do Tratado da União Europeia (TUE).

Artigos 67.º e 77.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE).

### OBJETIVOS

Um espaço único sem controlos nas fronteiras internas — o espaço Schengen — exige igualmente uma política comum de gestão das fronteiras externas. O artigo 3.º, n.º 2, do TUE solicita «medidas adequadas em matéria de controlos nas fronteiras externas». Por conseguinte, a UE estabelece normas comuns no que se refere aos controlos nas suas fronteiras externas e aplica gradualmente um sistema integrado de gestão dessas fronteiras.

### REALIZAÇÕES

O primeiro passo rumo a uma política comum de gestão das fronteiras externas foi dado em 14 de junho de 1985, quando cinco dos dez Estados-Membros da Comunidade Económica Europeia assinaram, perto da cidade fronteiriça luxemburguesa de Schengen, um tratado internacional — denominado Acordo de Schengen —, o qual viria a ser completado, cinco anos mais tarde, pela Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen<sup>[1]</sup>. O espaço Schengen, espaço sem fronteiras

---

[1]O acervo de Schengen — Convenção, de 19 de junho de 1990, que aplica o Acordo de Schengen, de 14 de junho de 1985, entre os Governos dos Estados da União Económica Benelux, da República Federal da Alemanha e da República Francesa relativo à supressão gradual dos controlos nas fronteiras comuns, JO L 239 de 22.9.2000, p. 19.



criado pelo acervo de Schengen (como são conhecidos os acordos e as regras no seu conjunto), é atualmente composto por 26 países europeus<sup>[2]</sup>.

#### **A. O acervo de Schengen aplicável às fronteiras externas**

As normas que compõem o atual acervo de Schengen em matéria de fronteiras externas, que se baseia no acervo original incorporado na ordem jurídica da UE pelo Tratado de Amesterdão (ver ficha [1.1.3.](#)), encontram-se num amplo conjunto de medidas, podendo ser, de modo geral, agrupadas em cinco domínios:

**1.** O Código das Fronteiras Schengen é o principal eixo da gestão das fronteiras externas. Estabelece as regras sobre a passagem das fronteiras externas e as condições que regem a reintrodução temporária de controlos nas fronteiras internas.

#### **2. O Sistema de Informação de Schengen (SIS)**

O SIS é um sistema de partilha de informações (base de dados) que ajuda a manter a segurança internacional no espaço Schengen, onde não existem controlos nas fronteiras internas. Trata-se do sistema informático mais utilizado e mais eficiente da UE no seu espaço de liberdade, segurança e justiça (ELSJ) (ver ficha [4.2.1.](#)). As autoridades de toda a UE utilizam o SIS para introduzir ou consultar indicações sobre pessoas e objetos procurados ou desaparecidos. O sistema contém mais de 80 milhões de indicações e, em 2017, foi consultado mais de cinco mil milhões de vezes pelas autoridades, tendo-se registado mais de 240 000 acertos com indicações provenientes do estrangeiro (indicações inseridas por outro país). O SIS foi recentemente reforçado através de regras atualizadas que irão preencher as eventuais lacunas no sistema e prever várias alterações fundamentais relativas aos tipos de indicações introduzidas.

Após a reforma mais recente, em 2018, o âmbito de aplicação do SIS está agora definido em três instrumentos jurídicos, que assumem a forma de três regulamentos (em substituição do SIS II):

- no domínio da cooperação policial e da cooperação judiciária em matéria penal<sup>[3]</sup>
- no domínio dos controlos de fronteira<sup>[4]</sup>
- para efeitos de regresso dos nacionais de países terceiros em situação irregular<sup>[5]</sup>

Estes três regulamentos criam categorias adicionais de indicações no sistema, tais como indicações relativas a pessoas ou suspeitos procurados desconhecidos, indicações preventivas para as crianças que correm risco de rapto parental, indicações

---

[2]Entre estes países não se incluem o Reino Unido, a Irlanda, a Croácia, a Bulgária e a Roménia. No entanto, o espaço Schengen inclui três Estados não membros da UE: a Suíça, a Noruega e o Listenstaine.

[3][Regulamento \(UE\) 2018/1862](#), de 28 de novembro de 2018, relativo ao estabelecimento, ao funcionamento e à utilização do Sistema de Informação de Schengen (SIS) no domínio da cooperação policial e da cooperação judiciária em matéria penal, e que altera e revoga a Decisão 2007/533/JAI do Conselho e revoga o Regulamento (CE) n.º 1986/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho e a Decisão 2010/261/UE da Comissão, JO L 312 de 7.12.2018, pp. 56-106.

[4][Regulamento \(UE\) 2018/1861](#), de 28 de novembro de 2018, relativo ao estabelecimento, ao funcionamento e à utilização do Sistema de Informação de Schengen (SIS) no domínio dos controlos de fronteira e que altera a Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen e altera e revoga o Regulamento (CE) n.º 1987/2006, JO L 312 de 7.12.2018, pp. 14-55

[5][Regulamento \(UE\) 2018/1860](#), de 28 de novembro de 2018, relativo à utilização do Sistema de Informação de Schengen para efeitos de regresso de nacionais de países terceiros em situação irregular, JO L 312 de 7.12.2018.



para efeitos de regresso, uma indicação referente a decisões de regresso emitidas relativamente a nacionais de países terceiros em situação irregular, para além das impressões palmares, impressões digitais, imagens faciais e ADN referentes a pessoas desaparecidas, a fim de confirmar a sua identidade.

### 3. Fundo para a Segurança Interna: Fronteiras e Vistos (FSI)

Nem todos os Estados-Membros têm fronteiras externas para controlar, nem todos são afetados da mesma forma pelos fluxos transfronteiriços. A UE utiliza os seus fundos para tentar compensar alguns dos custos suportados pelos Estados-Membros cujas fronteiras coincidem com as fronteiras externas da UE. No período financeiro de 2014-2020, este mecanismo de repartição dos encargos foi estabelecido com um total de 3,8 milhões de euros para um período de sete anos. O FSI tem como principal objetivo contribuir para assegurar um elevado nível de segurança na União e, simultaneamente, facilitar as viagens legítimas. Os beneficiários dos programas executados ao abrigo deste fundo podem ser autoridades estatais e federais, organismos públicos locais, organizações não governamentais, organizações humanitárias, empresas públicas e privadas e organizações de educação e investigação.

### 4. Sistema de Entrada/Saída (SES)

O Sistema de Entrada/Saída (SES)<sup>[6]</sup> é um sistema de informação que acelera e reforça os controlos de fronteira dos nacionais de países terceiros que viajam para a UE. O SES substitui a aposição manual de carimbos nos passaportes na fronteira pelo registo eletrónico na base de dados.

Adotado em novembro de 2017, o SES tem como principais objetivos:

- reduzir os atrasos nos controlos nas fronteiras e melhorar a qualidade desses controlos através do cálculo automático da estada autorizada de cada viajante;
- assegurar a identificação sistemática e fiável das pessoas que ultrapassam o período de estada autorizada;
- reforçar a segurança interna e o combate ao terrorismo, dando às autoridades de aplicação da lei acesso aos registos do historial das viagens.

O acesso ao SES é concedido às autoridades nacionais competentes para a aplicação da lei e à Europol, mas não às autoridades competentes em matéria de asilo. A possibilidade de transferência de dados para efeitos de aplicação da lei ou de regresso a países terceiros e Estados-Membros da UE que não participam no SES é permitida, mas apenas em determinadas condições. O SES regista os dados dos viajantes (nome, tipo de documento de viagem, impressões digitais, imagem visual, e a data e o local de entrada e saída) aquando da passagem das fronteiras externas de Schengen. Será aplicável a todos os nacionais de países terceiros, tanto aos que necessitem de

---

[6][Regulamento \(UE\) 2017/2226](#), de 30 de novembro de 2017, que estabelece o Sistema de Entrada/Saída para registo dos dados das entradas e saídas e dos dados das recusas de entrada dos nacionais de países terceiros aquando da passagem das fronteiras externas dos Estados-Membros, que determina as condições de acesso ao SES para efeitos de aplicação da lei, e que altera a Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen e os Regulamentos (CE) n.º 767/2008 e (UE) n.º 1077/2011, JO L 327 de 9.12.2017, p. 20.



visto como aos que estejam isentos. Será utilizado por autoridades consulares e de fronteira.

## 5. Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (GECF)

A Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira (GECF) é constituída pela Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira (Frontex) e pelas autoridades nacionais.<sup>[7]</sup>

O regulamento alarga o âmbito das atividades da Frontex, a fim de incluir um maior apoio aos Estados-Membros no domínio da gestão da migração, do combate à criminalidade transfronteiriça e das operações de busca e salvamento. Tal prevê um papel mais importante para a Frontex no regresso dos migrantes aos seus países de origem, em função das decisões tomadas pelas autoridades nacionais. O Conselho, com base numa proposta da Comissão, pode solicitar à Agência que intervenha e preste assistência aos Estados-Membros em circunstâncias excecionais. É este o caso, nomeadamente, quando: 1) um Estado-Membro não cumpre (num determinado prazo) uma decisão vinculativa do conselho de administração da Agência de fazer face a vulnerabilidades a nível da sua gestão de fronteiras; e 2) existem pressões específicas e desproporcionadas sobre a fronteira externa que coloquem em risco o funcionamento do espaço Schengen. Se um Estado-Membro se opuser a uma decisão do Conselho com vista à prestação de assistência, os outros Estados-Membros podem restabelecer temporariamente os controlos nas fronteiras internas.

Em setembro de 2018, a Comissão apresentou uma [nova proposta com vista a reforçar a Agência Europeia da Guarda de Fronteiras e Costeira](#)<sup>[8]</sup>. A Agência obteria um novo mandato e seria dotada dos seus próprios meios e competências para proteger as fronteiras externas, efetuar os regressos de forma mais eficaz e cooperar com países terceiros. Em 1 de abril de 2019, o Conselho deu luz verde ao acordo político alcançado e, em 2 de abril de 2019, a Comissão das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos (LIBE) do Parlamento votou a favor do acordo. A aprovação final foi submetida a votação na reunião plenária do Parlamento em abril. Prevê-se que o regulamento entre em vigor no final de 2019.

A pedra angular desta agência reforçada será um corpo permanente de [10 000 guardas de fronteira com poderes executivos](#) que estarão preparados para apoiar os Estados-Membros em qualquer momento. A agência terá também um mandato mais sólido no que se refere ao regresso dos migrantes ao seu país de origem e cooperará mais estreitamente com os países terceiros, incluindo os que não se encontram na vizinhança mais próxima da UE. O novo corpo permanente da Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira estará disponível para destacamento a partir de 2021. Em 2027, estará plenamente operacional e atingirá a sua plena capacidade de 10 000 guardas de fronteira.

---

[7] [Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira Regulamento \(UE\) 2016/1624](#) de 14.9.2016 relativo à Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira e que altera o Regulamento (UE) 2016/399 e revoga o Regulamento (CE) n.º 863/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, o Regulamento (CE) n.º 2007/2004 do Conselho e a Decisão 2005/267/CE do Conselho, JO L 251 de 16.9.2016, p. 1.

[8] Proposta de regulamento relativo à Guarda Europeia de Fronteiras e Costeira, que revoga a Ação Comum 98/700/JAI do Conselho, o Regulamento (UE) n.º 1052/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (UE) n.º 2016/1624 do Parlamento Europeu e do Conselho [COM\(2018\) 631](#).



## B. Evolução da gestão das fronteiras externas pela UE

1. O ritmo da mudança acelerou devido às enormes perdas de vidas registadas no Mediterrâneo nos últimos anos e à grande dimensão do afluxo de refugiados e migrantes desde setembro de 2015.

Antes do início da crise dos refugiados na Europa, só três países tinham decidido construir vedações nas fronteiras externas para evitar que migrantes e refugiados entrem nos seus territórios: Espanha (cujas obras foram concluídas em 2005 e alargadas em 2009), Grécia (concluídas em 2012) e Bulgária (em resposta à Grécia, concluídas em 2014). Contrariamente ao disposto no artigo 14.º, n.º 2, do Código das Fronteiras Schengen, que prevê que «a entrada só pode ser recusada por decisão fundamentada que indique as razões precisas da recusa», um número crescente de Estados-Membros tem gradualmente optado pela construção de muros ou vedações nas fronteiras, com o objetivo de impedir indiscriminadamente que os migrantes e os requerentes de asilo possam entrar nos respetivos territórios nacionais. Além disso, na ausência de regras explícitas da UE em matéria de construção de vedações nas fronteiras externas de Schengen, os Estados-Membros construíram igualmente barreiras nas fronteiras com países terceiros (nomeadamente com Marrocos e a Rússia), incluindo candidatos à pré-adesão (República da Macedónia do Norte, Sérvia e Turquia), e na fronteira com um país da UE candidato ao espaço Schengen — Croácia. Também foram construídas vedações dentro do espaço Schengen, como a vedação entre a Áustria e a Eslovénia, tendo as práticas espanholas em Melilha sido objeto de avaliação por parte do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem em Estrasburgo.

2. Em novembro de 2016, a Comissão apresentou uma proposta legislativa para a criação de um Sistema Europeu de Informação e Autorização de Viagem (ETIAS).

Este novo sistema<sup>[9]</sup> de informação centralizado visa recolher informações sobre os nacionais de países terceiros que não necessitam de visto para entrar no espaço Schengen e identificar eventuais riscos de segurança ou de migração irregular. A base de dados efetuará controlos antecipadamente (ver infografia I) aos viajantes isentos de visto e recusar-lhes-á autorização de viagem se se considerar que constituem um risco<sup>[10]</sup>. A base de dados será semelhante aos sistemas já em vigor, por exemplo, nos EUA (ESTA), no Canadá e na Austrália, entre outros.

O ETIAS trará vários benefícios, como uma segurança interna reforçada, a prevenção melhorada da imigração ilegal e a redução dos riscos para a saúde pública e dos atrasos nas fronteiras. Embora o sistema efetue controlos prévios, a decisão final relativa à concessão ou à recusa de entrada, mesmo nos casos em que a pessoa tenha uma autorização de viagem válida, será tomada pelos guardas de fronteira nacionais que efetuam os controlos nas fronteiras, de acordo com as regras do Código das Fronteiras Schengen. O ETIAS será desenvolvido pela Agência Europeia para

---

[9] [Regulamento \(UE\) 2018/1240](#), de 12 de setembro de 2018, que cria um Sistema Europeu de Informação e Autorização de Viagem (ETIAS) e altera os Regulamentos (UE) n.º 1077/2011, (UE) n.º 515/2014, (UE) 2016/399, (UE) 2016/1624 e (UE) 2017/2226, JO L 236 de 10.09.2018, p. 1, bem como o Regulamento (UE) 2018/1241, de 12 de setembro de 2018 — Tarefas da Europol, JO L 236 de 19.09.2018, p. 72.

[10] [ETIAS — Conselho \(comunicado de imprensa, 5.9.2018\)](#).



a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça (eu-LISA) e terá três funções principais:

- verificar as informações disponibilizadas em linha pelos nacionais de países terceiros isentos da obrigação de visto antes da sua viagem para a UE;
- tratar os pedidos mediante a sua verificação face a outros sistemas de informação da UE (como o SIS, o VIS, a base de dados da Europol, a base de dados da Interpol, o SES e o Eurodac);
- emitir autorizações de viagem nos casos em que não houver respostas positivas ou elementos que exijam uma análise mais aprofundada.

Na maioria dos casos, as autorizações de viagem devem ser emitidas em apenas alguns minutos. Será aplicada uma taxa de 7 EUR relativa ao pedido. Em junho de 2017, o Conselho decidiu cindir a proposta em dois atos jurídicos distintos<sup>[11]</sup>, com base no facto de a base jurídica (Schengen) da proposta não poder abranger alterações ao Regulamento Europol. Em 12 de setembro de 2019, os regulamentos que criam o ETIAS foram assinados pelos presidentes de ambas as instituições. Todavia, o ETIAS não estará operacional antes de 2021.

### 3. Eu-LISA

Criada em 2011, a [eu-LISA](#) é responsável pela gestão operacional dos três sistemas de informação centralizados da UE: o SIS, o VIS e o Eurodac.<sup>[12]</sup>

Em junho de 2017, a Comissão apresentou uma proposta de revisão do mandato da eu-LISA. A proposta faz parte da abordagem da Comissão tendente a melhorar e a alargar os sistemas de informação da UE no ELSJ e alcançar a interoperabilidade entre estes sistemas até 2020.

### 4. Interoperabilidade entre os sistemas de informação da UE no domínio das fronteiras

A UE tem vindo a desenvolver sistemas informáticos centralizados de grande escala (SIS, VIS, Eurodac, SES e ETIAS) para a recolha, o tratamento e a partilha de informações que são vitais para a cooperação em matéria de segurança, bem como para a gestão das fronteiras externas e da migração. Em dezembro de 2017, a Comissão propôs tornar estes sistemas de informação interoperáveis a nível da UE — ou seja, capazes de trocar dados e partilhar informações para que as autoridades disponham de todas as informações de que necessitam, onde e quando delas necessitem. Por interoperabilidade entende-se a capacidade dos sistemas de tecnologia da informação e dos processos empresariais por eles apoiados para trocarem dados e permitirem a partilha de informações e conhecimentos, de modo a

---

[11] [Regulamento \(UE\) 2018/1240](#), de 12 de setembro de 2018, que cria um Sistema Europeu de Informação e Autorização de Viagem (ETIAS) e altera os Regulamentos (UE) n.º 1077/2011, (UE) n.º 515/2014, (UE) 2016/399, (UE) 2016/1624 e (UE) 2017/2226, JO L 236 de 19.9.2018, p. 1: e [Regulamento \(UE\) 2018/1241](#), de 12 de setembro de 2018, que altera o Regulamento (UE) 2016/794 para efeitos da criação de um Sistema Europeu de Informação e Autorização de Viagem (ETIAS) — Tarefas da Europol, JO L 236 de 19.9.2018, p. 72.

[12] [Regulamento \(UE\) 2018/1726](#), de 14 de novembro de 2018, relativo à Agência da União Europeia para a Gestão Operacional de Sistemas Informáticos de Grande Escala no Espaço de Liberdade, Segurança e Justiça (eu-LISA), que altera o Regulamento (CE) n.º 1987/2006 e a Decisão 2007/533/JAI do Conselho, e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1077/2011, JO L 295 de 21.11.2018, pp. 99–137.



evitar lacunas de informação causadas pela complexidade e pela fragmentação destes sistemas<sup>[13]</sup>.

Em dezembro de 2017, a Comissão apresentou duas propostas específicas relativas à interoperabilidade: uma proposta de regulamento relativo à criação de um quadro para a interoperabilidade entre os sistemas de informação da UE em matéria de fronteiras e vistos e outra proposta de regulamento relativo à criação de um quadro para a interoperabilidade entre os sistemas de informação da UE em matéria de cooperação policial e judiciária, asilo e migração.

A Comissão propôs quatro soluções de interoperabilidade:

- O Portal de Pesquisa Europeu (ESP) permitirá efetuar pesquisas simultâneas em vários sistemas de informação da UE e fornecerá um «balcão único» (num único ecrã de computador) para todos os resultados dos controlos de documentos.
- O serviço partilhado de correspondências biométricas (SBM) permitirá consultar e comparar identidades múltiplas. A fim de assegurar que os guardas de fronteira e os agentes da polícia disponham de informações completas e precisas, serão criados mecanismos adequados de controlo da qualidade dos dados.
- O repositório comum de dados de identificação (CIR) fornecerá informações biográficas e biométricas de base, tais como nomes e datas de nascimento de cidadãos de países terceiros, para que os mesmos possam ser identificados de forma eficaz.
- Por último, o detetor de identidades múltiplas (MID) ajudará a determinar que nomes diferentes pertencem à mesma identidade e alertará os guardas de fronteira e os agentes da polícia para casos de atividade fraudulenta.

Em 5 de fevereiro de 2019, o Conselho e o Parlamento chegaram a um acordo preliminar relativo aos dois regulamentos propostos.<sup>[14]</sup>

## O PAPEL DO PARLAMENTO EUROPEU

O desenvolvimento de uma política de gestão das fronteiras externas suscitou reações diversas no Parlamento Europeu. O Parlamento apoiou, de modo geral, o reforço da função coordenadora da Frontex e de outras agências pertinentes da União, apelando frequentemente ao reforço dos respetivos papéis, visto que a UE tem de gerir a crise migratória no Mediterrâneo. Apesar de acolher de forma geralmente positiva o desenvolvimento da Frontex, o Parlamento tem-se mostrado mais circunspecto em relação às fronteiras inteligentes. Na sequência da proposta da Comissão, de 2013, o Parlamento manifestou apreensão relativamente à enorme mobilização de meios tecnológicos e ao tratamento em larga escala de dados pessoais recolhidos nas fronteiras externas. Além disso, os custos previstos das tecnologias utilizadas para as fronteiras inteligentes, associados às dúvidas em torno das suas vantagens, suscitaram no Parlamento uma série de preocupações. Na sua

---

[13] [Estudo do PE sobre «Interoperabilidade dos Sistemas de Informação no domínio da Justiça e dos Assuntos Internos», 2018.](#)

[14] [https://oeil.secure.europarl.europa.eu/oeil/popups/ficheprocedure.do?reference=2017%2F0351\(COD\)&l=en](https://oeil.secure.europarl.europa.eu/oeil/popups/ficheprocedure.do?reference=2017%2F0351(COD)&l=en)



resolução, de 12 de setembro de 2013, referente ao segundo relatório anual sobre a aplicação da Estratégia de Segurança Interna da União Europeia, o Parlamento afirmou que o possível desenvolvimento de novos sistemas de TI no domínio da migração e da gestão das fronteiras, como as iniciativas «fronteiras inteligentes», deve ser cuidadosamente analisado, especialmente à luz dos princípios da necessidade e da proporcionalidade. Seguiu-se uma pergunta oral dirigida à Comissão e ao Conselho, em setembro de 2015, solicitando que tomassem posição sobre o acesso ao sistema por parte das entidades de aplicação da lei e a relevância do acórdão do Tribunal de Justiça da União Europeia, de abril de 2014, sobre a diretiva relativa à conservação de dados (ver ficha [4.2.8.](#)). Caso não se registem progressos rápidos relativamente à proposta de reforma do Regulamento de Dublin III<sup>[15]</sup>, o Parlamento pode suspender as negociações em curso relativas a todos os dossiês pertinentes para os ministérios da justiça e dos assuntos internos, tais como a recente proposta relativa à interoperabilidade, a revisão do sistema Eurodac e outros processos relevantes. Esta abordagem foi coroada de sucesso, em 2012, com o chamado «congelamento de Schengen», quando o Parlamento decidiu cessar a colaboração no âmbito dos principais dossiês em negociação no domínio da justiça e dos assuntos internos, em resposta à decisão do Conselho de alterar a base jurídica do pacote da governação de Schengen. Na sua resolução sobre o relatório anual sobre o funcionamento do espaço Schengen<sup>[16]</sup>, o Parlamento Europeu procurou chamar a atenção para o facto de que, embora a UE tivesse adotado muitas medidas para reforçar as suas fronteiras externas, incluindo os controlos nas fronteiras, não tinha havido uma reação correspondente em termos de supressão dos controlos nas fronteiras internas.

O Parlamento insistiu igualmente na necessidade de tomar medidas na observância das fronteiras da UE, do acervo em matéria de asilo e da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia. Além disso, tem vindo a solicitar procedimentos fiáveis e justos e uma abordagem holística da migração a nível da UE.<sup>[17]</sup>

Udo Bux  
05/2019

---

[15] [Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho.](#), que estabelece os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pela análise de um pedido de proteção internacional apresentado num dos Estados-Membros por um nacional de um país terceiro ou por um apátrida.

[16] Resolução do Parlamento Europeu, de 30 de maio de 2018, sobre o relatório anual sobre o funcionamento do espaço Schengen ([Textos Aprovados, P8\\_TA\(2018\)0228](#)).

[17] Resolução do Parlamento Europeu, de 12 de abril de 2016, sobre a situação no Mediterrâneo e a necessidade de uma abordagem holística da UE em relação à migração (2015/2095(INI)): [http://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-8-2016-0102\\_PT.html](http://www.europarl.europa.eu/doceo/document/TA-8-2016-0102_PT.html)

